

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços DA nº 129/2017 - ASJUR/PRES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 100/2017, processo nº 112.004.982/2016, cujo objeto é a Contratação de instituição/empresa especializada na prestação de serviços técnico-especializados na organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para provimento de empregos efetivos da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, firmado entre a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12/12/74, com Sede nesta Capital, no Setor de Áreas Públicas - Lote "B", inscrita no CGC sob o nº 00.037.457/0001-70, doravante designada NOVACAP, neste ato representada pelo seu Presidente, **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**, e por sua **DIRETORIA EXECUTIVA**, abaixo assinados, e a empresa **INAZ DO PARÁ - SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua da Mata, Pass. Antônio, nº 32, Marambaia, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 12.627.815/0001-84 e I.E. nº 15.389.332-0, doravante denominada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

A Diretoria Executiva da NOVACAP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula Oitava do Contrato ASJUR/PRES nº 129/2017, *in verbis*:

"CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa”.

Considerando o parecer ASJUR/PRES nº 041/2019;

Considerando a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, prolatada em sua 4.423ª Sessão, realizada em 17 de abril de 2019, que autorizou a rescisão unilateral do contrato,

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato ASJUR/PRES nº 129/2017 celebrado entre a NOVACAP e a CONTRATADA.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da NOVACAP, com base na Cláusula Oitava - Da Rescisão do mencionado Instrumento e nos artigos 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as razões acima, inclusive de interesse público.

III - Aplicar as penalidades previstas no Contrato em tela, conforme Cláusula Quinta - Das Obrigações das Partes, inciso II, alíneas “a” e “d” c/c a Cláusula Sexta - Das Sanções Administrativas, parágrafo único e alíneas “c” e “d” e RESPONSABILIZAR a Contratada, pela devolução da taxa de inscrição, pagamento de valores de locomoção, transporte, estadia e demais custos relacionados ao objeto do contrato, junto aos candidatos.

IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua Notificação no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo de notificação por outro meio.

V- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.



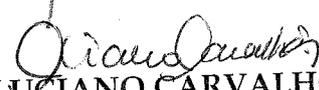
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

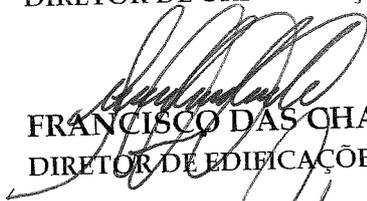
Brasília-DF, 20 de maio de 2019.

PELA NOVACAP:


CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE

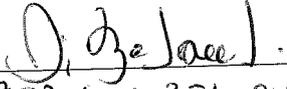

ELZO BERTOLDO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

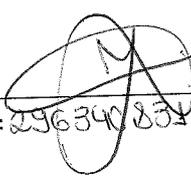

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES


RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 392.664.351-04


CPF nº: 29634083453

